

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 373

PROJETO DE LEI Nº 13.575

PROCESSO Nº 87.511

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto altera a Lei 7.981/2021, que regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para dispor sobre eventos de promoção da adoção.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com documentos sob as fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa auxiliar na divulgação dos animais que encontram-se disponíveis para doação no Município, aproveitando a presença de público nos locais onde são realizadas quaisquer competições esportivas.

Cumpre salientar que a Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

Nesse passo, é oportuno trazer à baila as lições de Hely Lopes Meirelles, que contempla:



[...]interesse local não é interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos munícipes [...]. Não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-Membro, como também não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos municípios, como partes integrantes da federação brasileira. O que define e caracteriza interesse local, inscrito como dogma constitucional é a preponderância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.¹

Neste sentido, trazemos à colação da jurisprudência ação direta de inconstitucionalidade de lei do Município de Poá, sobre tema correlato, senão vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Pretensão que envolve a Lei nº 4.083, de 27 de maio de 2019, que "dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos em animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências", da Estância Hidromineral de Poá Regras sobre meio ambiente e de proteção e fiscalização em relação a animais da região que se encontram no âmbito do interesse local para legislar, dentro das atribuições constitucionais do município Competência para a elaboração de leis acerca de assunto local que pode ser exercida, de forma geral e abstrata, tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo Competência para legislar sobre meio ambiente que é concorrente de todos os entes federativos e que também pode ser exercida, igualmente de forma geral e abstrata, tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo Inconstitucionalidade não configurada Regulamentação de tema dentro dos limites da atuação do poder Ação improcedente.

(TJSP: Direta de Inconstitucionalidade 2196948-17.2019.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Passos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/02/2020).

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices à regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.J.)

Jundiaí, 08 de novembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico Samuel Cremasco Pavan de Oliveira Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira Agente de Serviços Técnicos Anni G. Satsala Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino Estagiária de Direito Marissa Turquetto Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches Estagiária de Direito